

Resolução nº 25, de 10 de novembro de 2004.

Regulamenta as condições para a proposição, oferta e desenvolvimento de Cursos na UNIFESP.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário em sessão havida em 10/11/04,

considerando que o artigo 6º, II, do Estatuto atribui ao Conselho Universitário a competência para aprovar a criação, modificação e extinção de cursos;

considerando que o artigo 2º, § 3º do Regimento Geral dispõe que compete ao Conselho de Graduação analisar as propostas de criação, modificação e extinção dos cursos de graduação e seqüenciais;

considerando o teor do artigo 44, da Lei 9.394/96, Decreto nº 2.208/97, Pareceres CNE/CES nº 436/2001 e CNE/CP nº 29/2002 e Resolução CNE/CP nº 03/2002, que atribui aos Cursos Superiores de Tecnologia o caráter de cursos de graduação;

considerando, finalmente, as recomendações aprovadas pelo Conselho de Graduação, em sessão ordinária havida em 22 de setembro de 2004;

RESOLVE baixar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A proposta de criação de cursos de graduação, seqüenciais e superiores de tecnologia deverá ser encaminhada ao Conselho de Graduação pela Unidade de Ensino ou, por no mínimo, 3 (três) docentes interessados, com a anuência dos respectivos Departamentos.

§ 1º - Para os fins dessa Resolução, entende-se por Unidade de Ensino o Departamento Acadêmico ou Órgão Complementar regularmente criado pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Os docentes proponentes deverão ser integrantes do quadro permanente da Unifesp, em atividade, podendo estar vinculados a Unidades de Ensino diversas.

§ 3º - No caso de se tratar de curso que envolva mais de uma Unidade de Ensino, a elaboração da proposta será encaminhada e subscrita por todas as Unidades de Ensino envolvidas no projeto.

Artigo 2º : A proposta deverá conter os seguintes dados:

I - denominação do curso identificando o campo do saber;

II - público alvo;

III - justificativa e objetivos.

Artigo 3º - As propostas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação, para avaliação prévia.

Artigo 4º - Recebida a proposta, a Pró-Reitoria de Graduação se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a pertinência acadêmica e interesse da Universidade.

Artigo 5º - Aprovada a proposta, o proponente encaminhará o projeto pedagógico, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I - denominação do curso identificando o campo do saber;

II - unidade(s) de ensino envolvida(s);

III - justificativa e objetivos;

IV - carga horária do curso;

V - número mínimo e máximo de vagas;

VI - relação das disciplinas com as ementas e cargas horárias;

VII - requisitos de acesso e forma do processo seletivo;

VIII - organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com a indicação da carga horária adotada e dos planos de realização do estágio profissional supervisionado e de trabalho de conclusão de curso, se requeridos;

IX - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

X - critérios de aproveitamento e procedimentos de avaliação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas;

XI - instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca;

XII - pessoal técnico e docente;

XIII - perfil profissional de conclusão, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas;

XIV - formas de financiamento externo;

XV - explicitação de diploma e certificados a serem expedidos.

Artigo 6º - O projeto pedagógico do curso será encaminhado ao Conselho de Graduação, para análise e parecer final, em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - O projeto pedagógico, acompanhado do parecer proferido pelo Conselho de Graduação, será encaminhado ao Conselho Universitário para deliberação final, nos termos do artigo 6º, inciso II, do Estatuto da Unifesp.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário proferirá sua decisão em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Aprovado o curso pelo Conselho Universitário, o proponente adotará, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação e a Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE - as providências referentes ao reconhecimento do curso junto ao Ministério da Educação e a realização do processo público seletivo.

Artigo 9º - Os Cursos serão estruturados em conformidade com as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação e demais normas vigentes aplicáveis.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto
Reitor

 Voltar para Resoluções

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]